



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 26/03/2024 11:02:24.963 - CPASF

REQ n.9/2024

## REQUERIMENTO Nº , DE 2024 (Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família para debater as Medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de crianças.

Requeiro, com fundamento no art. 24, inciso III e art. 255 do Regimento Interno, a Vossa Excelência, ouvido o plenário, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para debater as Medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de crianças, com os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério Público Federal;
2. Representante do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap);
3. Representante do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; e
4. Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

## JUSTIFICAÇÃO

A exploração sexual e o tráfico humano são violações alarmantes dos direitos humanos, com consequências devastadoras para as



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243456083000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



LexEdit

\* C D 2 4 3 4 5 6 0 8 3 0 0 0 \*



vítimas. Mulheres e crianças são frequentemente as mais vulneráveis a essas práticas, na maioria dos casos sofrendo exploração escravidão sexual e outros abusos.

A Organização das Nações Unidas (ONU), na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo - 2003), definiu o tráfico de pessoas como: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração”.

O tráfico de crianças e adolescentes pode se destinar à adoção ilegal, exploração sexual ou exploração para fins de trabalho análogo à escravidão. Nesses casos, o abuso da vulnerabilidade de crianças e adolescentes contribui para o aliciamento e o tráfico dessas pessoas.

Trata-se de crime de alta complexidade, que explora fatores e vulnerabilidades econômicas, sociais, culturais e psicológicos, demandando a participação de toda sociedade, para o reconhecimento e denúncia dessa prática.

Segundo a Organização Internacional para as Migrações e a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG, com base em dados colhidos de processos judiciais em curso no território brasileiro, no ano de 2021: do total de vítimas de tráfico, 4,35% eram menores de 18 anos e 96,36% das vítimas eram mulheres.<sup>1</sup> Em 2020 e 2021, a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) identificou que mais de 70% das denúncias de tráfico nacional e internacional de pessoas envolveram mulheres, crianças ou adolescentes. Os números aumentaram em 2022 e no

<sup>1</sup> <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17075-combate-ao-trafico-de-criancas-e-adolescentes-e-tema-de-campanha-do-cnmp-que-visa-a-protectao-aos-direitos-das-vitimas>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 26/03/2024 11:02:24.963 - CPASF

REQ n.9/2024

primeiro semestre de 2023, passando para 80% dos casos. Os dados fazem parte do Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

O tráfico de crianças e a utilização, a demanda e a oferta de crianças para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas foi classificado pela Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho como uma das piores formas de trabalho infantil, juntamente com a escravidão e o trabalho forçado. O documento estabelece uma série de obrigações aos Estados signatários para erradicar a presença de crianças em conflitos armados, prostituição, pornografia infantil e atividades ilícitas, como tráfico de drogas.<sup>2</sup>

Assim é preciso buscar os meios de combater o tráfico de pessoas, em especial de crianças, uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, que atinge mundialmente milhares de vítimas.

Diante do exposto, por acreditarmos na relevância da presente iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares para debater as Medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de crianças, que são medidas necessárias em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às crianças.

Portanto, a convocação de uma audiência pública é fundamental para que através do diálogo possamos encontrar uma solução harmônica para esta relevante questão, atinentes à área de atuação da desta comissão, razão pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Comissões, de de 2024.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

<sup>2</sup> <https://www.cnj.jus.br/justica-do-trabalho-reforca-combate-a-exploracao-sexual-e-ao-trafico-de-mulheres-e-criancas/>



LexEdit

\* C D 2 4 3 4 5 6 0 8 3 0 0 \*